



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.469/13

CONTRATO N. 2014/198.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PADRÃO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE QUADROS ELÉTRICOS PADRÃO TTA, INCLUINDO MONTAGEM E FIXAÇÃO.

Ao(s) dezente dia(s) do mês de setembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PADRÃO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, situada no SEES QD 07, Lote 14, Sobradinho - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.037.657/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor Vilson Garcia Pinto, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 132/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de quadros elétricos padrão TTA, incluindo montagem e fixação, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 132/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/7/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 3.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Grupo 1 do Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue de acordo com o disposto no item 6.1 do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual deverá ser entregue de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Entrega do projeto executivo dos quadros	30 dias	CONTRATADA
2	Aprovação do projeto executivo dos quadros	5 dias úteis	CONTRATANTE
3	Fornecimento, montagem e fixação dos quadros	60 dias	CONTRATADA
4	Testes e verificações	30 dias	CONTRATANTE

Parágrafo segundo – O prazo total para entrega dos quadros será a soma dos prazos das Etapas 1 e 3, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço: projeto executivo em 30 dias + fornecimento, montagem e fixação em 60 dias. O prazo total de entrega de 90 dias deixa de ser contado durante a Etapa 2, e recomeça assim que a CONTRATADA for comunicada sobre a aprovação ou reaprovação do projeto executivo.

Parágrafo terceiro – A Ordem de Serviço e o comunicado de aprovação ou reaprovação do projeto executivo dos quadros serão encaminhados pelo Órgão Responsável, por fax ou e-mail.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e do comunicado de aprovação ou reaprovação do projeto executivo dos quadros pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os projetos executivos dos quadros elétricos contendo suas dimensões, leiaute proposto e indicação expressa da marca/do modelo dos componentes que serão utilizados.



Parágrafo sexto – Em conjunto com o projeto executivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos (catálogos, “datasheet”) dos componentes propostos cujos fabricantes/modelos não sejam uma das marcas/dos modelos de referência especificados, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente).

Parágrafo sétimo – Todas essas informações serão analisadas pelo órgão técnico da CONTRATANTE que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os projetos executivos apresentados.

Parágrafo oitavo – Se o projeto executivo dos quadros não for aprovado ou aprovado parcialmente (com ressalvas), a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades em relação às especificações e plantas do EDITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do prazo total de entrega. O prazo total para fornecimento dos quadros não será estendido.

Parágrafo nono – Após a aprovação dos projetos executivos, a CONTRATADA deverá fornecer, montar e fixar os quadros nos locais indicados pela CONTRATANTE. Os quadros podem ser entregues em momentos distintos, desde que a entrega do último quadro não ultrapasse o prazo total de entrega. O atraso na entrega dos quadros está sujeito à multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, conforme o Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A Etapa 3 inclui o fornecimento, a montagem e a fixação do quadro no local indicado pela CONTRATANTE. O quadro deve estar pronto para conexão dos condutores de entrada e saída e para o funcionamento normal do sistema. A conexão desses condutores não está a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável a conclusão da Etapa 3, para os fins previstos no subitem 7.1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Caso o local indicado para montagem e fixação dos quadros não esteja pronto ou liberado por parte da CONTRATANTE, o prazo de entrega ficará suspenso.

Parágrafo décimo terceiro – Quando a entrega do quadro ocorrer em momento posterior a um ano da data limite para apresentação da proposta e o atraso para a entrega for causado exclusivamente pela CONTRATANTE, sobre o valor do objeto em atraso poderá ser efetuado reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA, conforme disposto no Título 6 do Anexo n. 2, por meio do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), ou índice equivalente que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses iniciado da data-limite citada, para fins de pagamento das parcelas do contrato executadas em período excedente à anualidade referida.

Parágrafo décimo quarto – O objeto deverá ser entregue na Central de Água Gelada (CAG) do anexo IV da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no endereço



que será indicado na Ordem de Serviço, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, devendo ser agendado com pelo menos um dia de antecedência, pelos telefones (61) 3216-4102, (61) 3216-4112, (61) 3216-4150.

Parágrafo décimo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, a comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os quadros elétricos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação da CONTRATADA, após a conclusão da Etapa 3 (fornecimento, montagem e fixação) do cronograma descrito na Cláusula Terceira, se em perfeitas condições, conforme o respectivo projeto executivo aprovado e especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Os quadros elétricos serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após a conclusão da Etapa 4 (testes e verificações) do cronograma descrito na Cláusula Terceira, com duração de até 30 dias, se os testes e verificações demonstrarem que o item está em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO FORNECIDO

O objeto deste Contrato deverá ser garantido conforme o estipulado no Grupo 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no Termo de Garantia Contratual, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL e Anexo Único a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, devendo cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativo.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações sociais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à montagem e fixação dos quadros elétricos, se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo primeiro – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

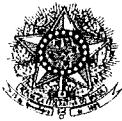
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do disposto no Termo de Garantia Contratual ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1 % (zero



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vírgula um por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), 50 (cinquenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para cada item do objeto contratual que for recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, serão pagos 80% (oitenta por cento) do valor constante da proposta para o respectivo item, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Para cada item do objeto contratual que for recebido definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos os 20% (vinte por cento) restantes do valor constante da proposta para o respectivo item, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002984, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, conforme o disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Terceira, observando-se, ainda, o seguinte:

- a) a CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente;



b) caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/9/14 a 16/9/15, ou seja, 12 meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 19º Andar, Sala 1902 , que designará os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vilson Garcia Pinto
Sócio-Gerente
CPF n. 207.378.821-15

Testemunhas: 1) Nívea Raisma Rito P.7812

2) P.7873



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.469/13

Contrato n. 2014/198.0

ANEXO ÚNICO

TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado a Câmara dos Deputados, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado PADRÃO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.037.657/0001-96, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL, integrante do Pregão n. 132/14, com base no Código de Defesa do Consumidor, Artigo 50, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento se refere à garantia dos materiais referentes ao Grupo I do objeto do Pregão em epígrafe, entregues, incluindo montagem e fixação, e recebidos definitivamente nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

1.1.1. Integram este Termo de Garantia Contratual, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 132/14 e seus anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 132/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/7/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será aquele referente à garantia dos materiais, conforme constante da proposta da CONTRATADA, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste Termo:

- d) reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação, as partes ou componentes do objeto entregue que, durante o período de garantia, venham apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor;
- e) não sendo o víncio sanado no prazo estabelecido na alínea anterior, a CONTRATADA deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. No caso de descumprimento das obrigações contidas neste Termo De Garantia Contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Anexo n. 3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 132/14, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE é o Órgão Responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a perfeita execução deste Termo de Garantia Contratual.